



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16886/2023

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação da Lei n. 8.276/2009, que torna obrigatório o ensino sobre história e cultura afro-brasileira na rede municipal de ensino e dá outras providências.

Art. 1.º A ementa e o art. 1.º da Lei n. 8.276/2009 passam a vigorar com a redação abaixo:

"Institui a obrigatoriedade da capacitação dos diretores e professores da rede pública de educação do Município de Maringá para atuação na promoção da igualdade racial e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída a obrigatoriedade da capacitação dos diretores e professores da rede pública de educação do Município de Maringá para atuação na promoção da igualdade racial.

§ 1.º A capacitação para atuação na promoção da igualdade racial é obrigatória aos professores que lecionam na educação infantil e ensino fundamental.

§ 2.º A carga horária dos cursos de capacitação deve ser de, no mínimo, 8 (oito) horas. (NR)"

Art. 2.º Fica acrescido o art. 1.º-A à Lei n. 8.276/2009, com a seguinte redação:

"Art. 1.º-A. A Administração Municipal deverá produzir ou adquirir material específico para a formação dos gestores e professores para a promoção da igualdade racial.

Parágrafo único. O material deverá ser produzido, preferencialmente, por organizações locais que atuam de forma específica em estudos afro-brasileiros. (AC)"

Art. 3.º Fica acrescido o art. 1.º-B. à Lei n. 8.276/2009, com o seguinte teor:

"Art. 1.º-B. O Comitê de Prevenção e Combate ao Racismo Institucional ou o órgão competente para a temática das relações étnico-raciais do Município será responsável, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, pela elaboração das diretrizes dos cursos e pela fiscalização de seu oferecimento. (AC)"

Art. 4.º Fica adicionado o art. 1.º-C à Lei n. 8.276/2009, com a redação abaixo:

"Art. 1.º-C. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. (AC)"

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 08 de dezembro de 2023.

ANA LÚCIA RODRIGUES
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Rodrigues, Vereadora**, em 21/02/2024, às 15:38, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0322885** e o código CRC **9C255B9B**.